



REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL DA UTFPR

Aprovado pela Portaria nº 202, de 24/02/94, complementado pela de nº 232, de 04/03/94, com alterações pelas Portarias nº 767, de 13/06/96, nº 938, de 24/07/96, nº 1315, de 11/11/96, nº 532 de 02/05/2000, nº 1126, de 10/10/2000, nº 650 de 10/07/2002, e nº 1595, de 29/12/2009.

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Médico-hospitalar e Laboratorial da UTFPR, cuja criação foi aprovada pelo Conselho Diretor da Instituição através da Deliberação nº 5/94, de 18 de fevereiro de 1994, e que visa a assegurar assistência à saúde dos servidores ativos e aposentados da UTFPR, bem como de seus dependentes e dos(as) pensionistas da UTFPR, até a implantação pelo Governo Federal de Plano próprio.

Capítulo II DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 2º - A assistência à saúde de que trata o presente Regulamento será prestada por empresa especializada no ramo, contratada mediante processo licitatório próprio e compreenderá os serviços normais de assistência médico-hospitalar e laboratorial, observadas as exclusões e restrições constantes do Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 3º - A assistência médico-hospitalar e laboratorial prevista neste Regulamento será prestada aos associados do Plano em Curitiba e nas localidades em que existem *Campi* da UTFPR por médicos, instituições médicas, hospitalares e laboratoriais credenciados pela empresa contratada e, em caso de necessidade, em qualquer localidade em que houver profissional ou instituição credenciados por ela.

Capítulo III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão beneficiários do Plano de Saúde:

I - os servidores Ativos e Aposentados da UTFPR, tanto os de Curitiba quanto os dos Campi;

II - os dependentes dos servidores ativos e aposentados da UTFPR;

III - os (as) pensionistas vitalícios(as) ou temporários(as) da UTFPR, excluídos(as) o(as) que percebem pensão alimentícia.

§ 1º - Poderão ser inscritos no Plano como dependentes dos servidores ativos e aposentados, observado o limite estabelecido no inciso II deste Artigo.

a) o cônjuge ou companheiro(a);

b) os filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros e sem renda própria;

c) os filhos ou enteados, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam solteiros, não percebam rendimentos de qualquer natureza e estejam freqüentando curso regular e oficialmente reconhecido;

d) o menor de 21 (vinte e um) anos de idade que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor ativo ou aposentado da UTFPR;

e) os filhos ou enteados inválidos, sem limite de idade;

§ 2º - Os (as) pensionistas não terão direito de inscrever dependentes no Plano.

§ 3º - Os (as) professores (as) substitutos (as) e visitantes, bem como seus dependentes, não terão direito de se associar ao Plano

Capítulo IV DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios do Plano, o servidor ativo ou aposentado da UTFPR, bem como os (as) pensionistas, deverão formalizar pessoalmente sua inscrição, mediante o preenchimento do TERMO DE ADESÃO, nos órgãos gestores do Plano da UTFPR (anexo III).

Parágrafo Único - Os órgãos encarregados de administrar o Plano serão os Departamentos de Recursos Humanos de cada Campus.

Art. 6º - No espaço próprio do TERMO DE ADESÃO, o servidor anotará os dados dos dependentes que deseja incluir, apresentando, de acordo com a condição de dependência de cada um, a documentação constante da Tabela a seguir detalhada:

DEPENDENTE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1 - Cônjuge	Certidão de Casamento.
2 - Companheiro(a)	Cédula de Identidade, justificativa judicial que comprove vida em comum por mais de 5 (cinco) anos ou prova de filho em comum.
3 - Filho(a) até 21 anos	Certidão de Nascimento ou prova de adoção.
4 - Filho(a), enteado, tutelados e curatelados até 24 anos estudantes	Certidão de Nascimento, Declaração de estabelecimento de ensino regular e declaração de dependência econômica.
5 - Filhos inválidos	Certidão de Nascimento e prova de invalidez total e permanente.
6 - Enteados	Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento que deu origem à condição.
7 - Menores sob guarda, tutelados e curatelados	Certidão de Nascimento, documento judicial que deu origem à condição e documento que comprove falta de economia própria.

§ 1º - A adesão ao plano deverá ser efetivada até o 15º dia de cada mês, para que o início da utilização possa ocorrer a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º - Não será possível a inscrição no plano de somente dependentes.

Art. 7º - Para efetivar sua inscrição no Plano o(a) pensionista vitalício(a) ou temporário(a) deverá preencher, junto ao setor que gerencia o Plano no Campus da UTFPR por onde receber sua pensão, o TERMO DE ADESÃO e anexar a ele fotocópia autenticada de sua carteira de Identidade e do documento que comprove sua condição de pensionista.

Art. 8º - Uma vez inscrito no Plano, o beneficiário receberá um CARTÃO MAGNÉTICO fornecido pela empresa contratada para a prestação de assistência à saúde prevista no Plano.

§ 1º - A apresentação do CARTÃO MAGNÉTICO, juntamente com a CARTEIRA DE IDENTIDADE será exigida quando da solicitação dos serviços de atendimento médico, hospitalar e laboratorial, bem como no momento de sua prestação.

§ 2º - No caso de perda ou extravio do CARTÃO MAGNÉTICO, o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente ao órgão gestor do Plano no Campus da UTFPR a que está vinculado para que seja providenciada uma 2ª via junto à empresa contratada, sujeito à cobrança de tarifa por esta estipulada.

§ 3º - Os servidores ativos e aposentados, bem como seus dependentes e os pensionistas que aderirem a plano poderão dele se desligar.

§ 4º - No caso de desligamento, os servidores ativos e aposentados, seus dependentes e os (as) pensionistas só poderão voltar a integrá-lo após 12(doze) meses de seu afastamento.

Capítulo V DO CUSTEIO DO PLANO

Art. 9º - O custeio do Plano far-se-á com as contribuições mensais de seus beneficiários e com recursos da UTFPR.

Seção I Da Contribuição Mensal dos Beneficiários

Art. 10 - O valor da contribuição mensal do beneficiário variará de acordo com a faixa de remuneração em que estiver enquadrado – Anexo I.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo I serão fixados e reformulados sempre que houver variações salariais ou necessidades de adequação da arrecadação em relação às despesas faturadas.

§ 2º - Os servidores do corpo docente designados para cumprimento de carga horária semanal de 20 (vinte) horas, serão, para cálculo da contribuição mensal considerados como padrão 40 (quarenta) horas.

Art. 11 - O valor de contribuição mensal, por usuário, será o correspondente ao da faixa salarial de que trata o Anexo I.

Parágrafo único - O valor do custo mensal por pessoa será definido pela UTFPR com base nas tabelas da Associação Médica Brasileira, Federação dos Hospitais do Paraná e BRASÍNDICE (medicamentos e materiais hospitalares).

Seção II

Das Contribuições sobre consultas

Art. 12 - O beneficiário terá direito, a cada 12 meses, a quatro consultas, não cumulativas.

Parágrafo único – A partir da quinta consulta nos últimos 12 meses, o beneficiário pagará 20% do valor de cada consulta cobrada da UTFPR pela empresa contratada.

Seção III

Da Contribuição Mensal da UTFPR

Art.13 - A UTFPR, através de Recursos inscritos em rubrica própria de seu Orçamento cobrirá a diferença entre o custo mensal do Plano e o total das contribuições pagas pelos beneficiários.

Capítulo VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Seção I

Procedimentos nos Casos de Consulta

Art. 14 - As consultas devem ser marcadas previamente pelo beneficiário junto aos profissionais de sua preferência, credenciados pela empresa contratada.

Art. 15 - Ao dirigir-se ao consultório do médico credenciado, o beneficiário deverá portar o seu CARTÃO MAGNÉTICO e a sua Carteira de Identidade.

Art. 16 – (revogado)

Art. 17 - É vedada nova consulta no caso de retorno para conferência de graus de lentes, apresentação de resultados de exames complementares e reconsulta.

Seção II

Procedimentos nos Casos de Exames Laboratoriais e Complementares

Art. 18 - Caso o médico credenciado pela empresa contratada considere necessária a execução de exames laboratoriais ou complementares, requisitá-los-á mediante guia própria, que deverá ser encaminhada para o setor gestor do Plano no Campus da UTFPR a que está vinculado o beneficiário, para aprovação.

Seção III

Procedimentos nos Casos de Internação

Art.19 - As internações, seja em hospitais ou clínicas especializadas, dependem de autorização prévia do órgão gerenciador do Plano no Campus da UTFPR a que está vinculado o beneficiário.

Art. 20 - Ao solicitar a internação, o beneficiário deverá apresentar no órgão gerenciador do Plano uma requisição de médico credenciado pela empresa contratada, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: diagnóstico presumido, tipo de tratamento recomendado (clínico, cirúrgico ou obstétrico), o hospital ou clínica em que se efetuará o internamento, código CID 10 e código AMB.

Art. 21 - Somente serão autorizados os internamentos em hospitais ou clínicas que mantêm convênio com a empresa prestadora de serviços.

Art. 22 - As internações serão realizadas em apartamento individual, com direito a acompanhante.

Art. 23 - Nos casos de emergência, o beneficiário poderá internar-se em hospital ou clínica credenciada pela empresa contratada, devendo, no entanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procurar o setor que gerencia o Plano no Campus da UTFPR a que está vinculado, para regularizar a situação.

Parágrafo Único - Para se obter a autorização necessária para o internamento de emergência, deverão ser encaminhados ao Setor que administra o Plano no Campus a que está vinculado o beneficiário, a requisição do médico que atendeu o beneficiário e o laudo confirmando a urgência da internação.

Art. 24 - O período de internamento corresponderá ao solicitado pelo médico, após parecer favorável pela Junta Médica da UTFPR, que avaliará as condições do paciente e as condições financeiras do Plano.

Art. 25 - Despesas hospitalares extraordinárias executadas pelos beneficiários e não prescritas pelo médico ou vinculadas ao tratamento prescrito, não serão cobertas pelo Plano.

Capítulo VII DAS EXCLUSÕES E RESTRIÇÕES

Art. 26 - Periodicamente, os órgãos encarregados da administração do Plano na UTFPR divulgarão uma relação de procedimentos médicos que não serão cobertos pelo Plano, e/ou dependerão de um parecer prévio de uma Junta Médica para serem concedidos.

§ 1º - Os procedimentos médicos sujeitos à cobertura restrita compreendem exames especiais e atendimentos especializados, de caráter repetitivo e cuja restrição, envolve uma limitação no número de procedimentos.

§ 2º - O número de sessões a que alude o parágrafo anterior, seguirá determinação da Agência Nacional de Saúde.

§ 3º - A seu pedido e com autorização da Junta Médica, o beneficiário poderá optar por pagar o excedente de exercícios com sessões restritas pelo valor da Tabela da Associação Médica Brasileira, a ser descontado juntamente com a mensalidade após assinatura de Termo de Adesão.

Capítulo VIII DOS DESLIGAMENTOS

Art. 27 - Serão sumariamente desligados do Plano, juntamente com seus dependentes, os servidores que:

I - deixarem de pertencer ao quadro de Pessoal da UTFPR;

II - comprovadamente, tiverem propiciado a utilização da assistência médica, hospitalar e laboratorial prestada pelo Plano a pessoas estranhas ao seu quadro de beneficiários, através de cessão de seu CARTÃO MAGNÉTICO e Carteira de Identidade;

III - tiverem, comprovadamente, burlado as determinações contidas neste Regulamento e em normas e instruções outras que forem baixadas com a finalidade de disciplinar o funcionamento do Plano, visando obter vantagens para si, seus dependentes ou outras pessoas.

IV - entrarem em licença para tratar de interesses particulares;

V - entrarem em licença para acompanhamento de cônjuge;

VI - usufruírem de lotação provisória para acompanhar cônjuge em cidades onde não existam *Campi* da UTFPR, salvo se a instituição de lotação provisória pertencer ao Ministério da Educação;

VII - forem cedidos para outro órgão, com ou sem recebimento de remuneração pela UTFPR, salvo se a cessão se der no âmbito do Ministério da Educação;

VIII - estiverem em licença para mandato eletivo, com ou sem remuneração;

IX - estiverem em licença para tratamento de saúde em pessoa da família, sem remuneração;

X - estiverem lotados, a pedido, em outro órgão.

XI - deixarem de contribuir com o valor estipulado mensalmente no capítulo V, Seção I e II deste Regulamento.

Art. 28 - A pedido do beneficiário, o desligamento deverá ser solicitado até o 15º dia do mês, e sua exclusão junto à contratada se dará, a partir do mês subsequente.

Parágrafo único – No mês do pedido de desligamento, o beneficiário efetuará ainda a contribuição definida no Capítulo V, Seções I e II deste Regulamento.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Serão mantidos no Plano os dependentes indiretos (pai, mãe, adotante (s), madrasta ou padrasto), que, anualmente, comprovarem renda familiar mensal de até um salário mínimo, e os professores substitutos e visitantes com seus respectivos dependentes, que nele tiverem sido inscritos até 31/10/96.

Art. 30 - Havendo devolução do débito mensal correspondente à contribuição ao Plano de Saúde por falta de recursos para saldá-lo, o débito será reapresentado na data do próximo pagamento salarial com acréscimo da taxa de 2% de multa.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência de falta de pagamento, o usuário e seus dependentes serão desligados automaticamente do Plano.

Art. 31 - A Coordenação Geral do Plano caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UTFPR.

Art.32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da UTFPR, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Reitor da UTFPR.

ANEXO I
Tabela para Cálculo da Contribuição por Beneficiário

Tabela atualizada pela Portaria UTFPR nº 2396/2017

FAIXA DE REMUNERAÇÃO DO PARTICIPANTE R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO INÍCIO DA FAIXA DE REMUNERAÇÃO R\$
até 634,73	48,47
634,74 a 714,09	55,39
714,10 a 793,42	62,32
793,43 a 872,81	69,24
842,82 a 1.002,30	76,16
1.002,31 a 1.134,90	83,08
1.134,91 a 1.267,50	90,00
1.267,51 a 1.398,80	96,95
1.398,81 a 1.530,10	103,87
1.530,11 a 1.683,13	110,79
1.683,14 a 1.851,45	144,68
acima de 1.851,46	157,70

~~vigência: setembro/2009~~

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA TABELA

REMUNERAÇÃO DO PARTICIPANTE R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Remuneração R\$ 1.100,00	R\$ 83,08
Remuneração R\$ 1.450,00	R\$ 103,87
Remuneração R\$ 1.620,00	R\$ 110,79
Remuneração R\$ 3.000,00	R\$ 157,70

ANEXO II
Capítulo VIII –
DAS EXCLUSÕES E RESTRIÇÕES

Alterado pelas Portaria nº 938, de 24/07/96, Portaria nº 532, de 02/05/2000, e nº 1.126, de 10/10/2000.

TÍTULO	SEM COBERTURA	COBERTURA RESTRITA	AUTORIZAÇÃO JUNTA MÉDICA
1. Tratamento geriátrico			**
2. Cirurgia não ética	**		
3. Cirurgia ou procedimento relacionado com método de anticoncepção como ligadura de trompas, vasectomia, colocação e retirada de DIU, bem como suas consequências			**
4. Tratamento cirúrgico de esterilidade	**		
5. Tratamento de varizes por injeções	**		
6. Casos de má formação congênita quando não ocorridos na gestão do plano			**
7. Enfermagem em caráter particular, em residência ou não, mesmo que o caso exija cuidados especiais, inclusive nas emergências	**		
8. Aquisição de aparelhos ortopédicos	**		
9. Tratamento de doenças infecto-contagiosas de notificação obrigatória à saúde pública			**
10. Tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética e para alterações somáticas	**		
11-Exames radiomunu-ensaios para fins de diagnóstico de obesidade			**
12. Tratamentos experimentais com medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina	**		
13 - Doenças ou lesões agudas existentes antes da adesão ao plano e delas decorrentes			**
14 - Vacinas e auto-vacinas, salvo nos casos de paciente internado	**		
15 - revogado			
16 - Atendimento em casos de calamidade publica, guerras , revoluções, epidemias, atos da natureza, bem como conflitos sociais	**		
17. Exame histopatológico de placenta e necrópsias			**
18 - Despesas médico hospitalares com doadores			**
19 - Tratamento e internações no caso de AIDS			**
20- Prótese estética	**		
21 - Aviação de óculos e lentes e aparelhos de surdez	**		
22 - Remoções em ambulância		**	
23 - Cirurgia da fimose			**
24 - Transplantes (córnea e rim)			**
25 - Tomografia computadorizada (1/ano por patologia)		**	
26 - Ultrassonografia (gestação 3 , outras 2/ano) por patologia		**	

27 - Ressonância Nuclear Magnética (1/ano por patologia)		**	
28 - Procedimentos de Medicina Nuclear		**	
29 - Radiografias Contrastadas		**	
30 - Fisioterapia ambulatorial		**	
31 - Exercícios Pegópticos (12/trimestre)		**	
32 - Exercícios fonoaudiológicos e Foniátricos (12/trimestre)		**	
33 - Orientação Psicológica e Psicopedagógica (12/trimestre)		**	
34 - Psicomotricidade (12/trimestre)		**	
35 - Holter (eletrocardiograma contínuo - 24 horas) M.A.P.A;		**	
36 - Acidentes, lesões e quaisquer patologias provocadas por embriaguês, entorpecentes, psicotrópicos, substâncias tóxicas, uso indevido de medicamentos ou tentativa de suicídio provocada por atos ilícitos, devidamente comprovados	**		
37 - Operações miopia (convencional) 1/mês para toda UTFPR: grau = ou > 7,0		**	
38 - Cirurgia de catarata com lente intraocular			**
39 - Diálise ou hemodiálise em doenças crônicas			**
40 - Exame pré-nupcial			**
41 - Aconselhamento genético e/ou procedimento laboratorial para diagnosticar patologias			**
42 - Exames laboratoriais imunológicos para fins de check-up	**		
43 - exames hormonais para fins de diagnósticos de obesidade			**
44 - Cirurgia cardíaca de defeito congênito (quando a gestação não foi acompanhada pelo plano da UTFPR)			**
45 - Provas alérgicas (contato)			**
46 - Procedimentos de radioimunoensaio			**
47 - Check-up cardiológico (1/ano)		**	
48 - Cirurgia para reparo de fistula pré-existente			**
49 - Cirurgia plástica estética	**		
50 - Cirurgia plástica reparadora			**
51 - Prótese não estética, marca passo, válvulas e similares			**
52 - Densitometria Óssea (1/ano)		**	
53 - Polissonografia (1/ano) com perícia médica		**	
54 - EEG Prolongado 4 h (1/ano)			**
55 - Internamento Psiquiátrico (30 dias/ano)			**